



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder**  
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:  
[www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



**CONTRATO Nº. 099/2022**

**CONTRATO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 461/2013, SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE CELEBRAM OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 673.875.513-91, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a **Sra. MARIA JOSÉ DE BRITO**, brasileira, maior capaz, CPF 019.371.763-80, RG 2.262.478 – SSP-PI, residente e domiciliado na R. 18 de Dezembro, 283, centro, em São Julião (PI), CEP 64.670-000, doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Professor de Ensino Fundamental**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, em seu artigo 2º, III podendo ser renovado uma única vez pelo prazo não superior a 1 (um) ano, e mediante ainda as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, a ser realizado pela Contratada, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

A Contratada será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Educação e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.922,81** (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavo) mensal.

mesquita

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, dia 03 de outubro de 2022 até 30 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Segundo a lei municipal nº 395/09, os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de São Julião possui vínculo jurídico Estatutário, tratando esta contratação de caráter excepcional uma autorização legislativa contida na lei municipal nº 461/13, de caráter transitório e não vinculativo, não regulados, portanto, pela legislação trabalhista vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

→ É dever da **CONTRATADA**:

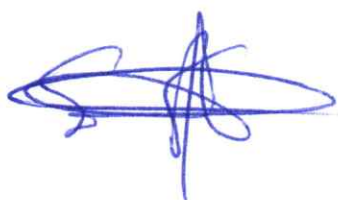
1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

→ É dever da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela Contratada.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM/FME/FUNDEB 70% E OUTROS.**





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

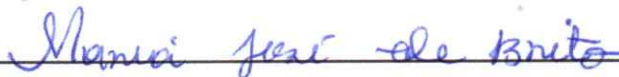
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 03 de Outubro de 2022.



**SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**  
Prefeito Municipal



**MARIA JOSÉ DE BRITO**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:



CPF Nº. 490.086.683-00



CPF Nº. 025.964.433-17